



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0189.7/2020

**PARECER NO AMBITO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 0189.7/2020. AUTORIA
DEPUTADO PAULO ROBERTO ECCEL
QUE “ALTERA A EMENTA E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO ART. 26 DA LEI 13.324, DE
2005.” DIREITO A ACOMPANHANTE PARA
PACIENTE EM TRABALHO DE PARTO.
PARECER PELA ADMISSIBILIDADE E
APROVAÇÃO.**

Autor: Deputado Paulo Roberto Eccel

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel com o intuito de alterar a ementa da Lei 13.324 de 2005, que “dispõe sobre afixação nas recepções nas recepções dos hospitais privados e da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente”.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 20 de maio de 2020, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, no qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.

Diante da repercussão e com fulcro no art. 71, XV do Regimento Interno desta Casa, solicitei diligência, por intermédio da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Saúde, que se manifestou por meio do Parecer nº 823/2020 (fls. 18 a 20).

Em síntese é o relatório.

II – VOTO



É competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional e de interesse público das proposições, conforme expõe os artigos 25 e 72,I do Regimento Interno desta Assembleia.

De acordo com o autor, o presente projeto dá nova redação à ementa da Lei 13.324 de 20 de janeiro de 2005 que apresenta atualmente a seguinte redação: “Dispõe sobre a afixação nas recepções dos hospitais privados e da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente” para a seguinte redação proposta no art. 1º: “Dispõe sobre a Cartilha dos Direitos do Paciente e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

O projeto também visa a alteração da redação do art. 26 da Lei 13.324, de 2005, uma vez que o parágrafo único da citada Lei menciona que “em caso de parto, a parturiente poderá solicitar a presença do pai.” Com a alteração do art. 26, conforme o art. 2º deste projeto de lei, a parturiente terá direito à presença de um acompanhante por ela indicado, o que faz com o que a Lei estadual esteja em consonância com o art. 19-J da Lei Federal 11.108, de 07 de abril de 2005.

Foi solicitada diligência à Secretaria de Estado de Saúde na qual se manifestou favoravelmente ao projeto (Parecer nº 823/2020, fls. 18 a 20) e na ocasião também obtivemos manifestação favorável do Conselho Regional de Medicina (Parecer nº 114/2018, fls. 09 a 10).

Ante o exposto, presente os aspectos constitucionais e de interesse público, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0189.7/2020, de autoria do Deputado Paulo Roberto Eccel.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark